



Número: **0613092-50.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **25/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo UNIDADE POULAR (UP) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDADE POPULAR (UP) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	INGRID LUIZA VIEIRA HUNG (ADVOGADO) JOAO GILBERTO SILVA DE ABREU (ADVOGADO) JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162070732	25/07/2024 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial
162070733	25/07/2024 16:34	peticao fefc 2024	Petição Inicial Anexa
162070734	25/07/2024 16:34	CCF24072024_0004_assinado	Documento de Comprovação
162070735	25/07/2024 16:34	resolucao fefc 2024 publicada	Documento de Comprovação
162070736	25/07/2024 16:34	prova material divulgacao fefc 2024	Documento de Comprovação
162070738	25/07/2024 16:34	procuracao diretorio nacional up eleicoes 2024	Procuração
162070739	25/07/2024 16:34	procuracao presidente diretorio nacional up eleicao 2024	Procuração
162070740	25/07/2024 16:34	procuracao tesoureiro diretorio nacional eleicoes 2024	Procuração
162070741	25/07/2024 16:34	Certidão	Certidão
162070746	25/07/2024 17:54	Certidão	Certidão
162081851	03/08/2024 13:24	Despacho	Despacho
162110446	06/08/2024 19:02	Certidão FEFC	Certidão

162110447	06/08/2024 19:04	Termo de remessa	Termo
162113336	07/08/2024 15:57	Informação	Informação
162172617	16/08/2024 12:56	Decisão	Decisão
162173516	16/08/2024 13:18	Intimação	Intimação
162173540	16/08/2024 13:48	Termo de remessa	Termo
162173487	16/08/2024 14:42	Ciência	Ciência
162184024	19/08/2024 18:45	Informação	Informação
162184025	19/08/2024 18:45	UP	Documento de Comprovação
162202489	20/08/2024 20:02	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203884	21/08/2024 13:34	Termo de remessa	Termo

REQUERIMENTO DE FEFC. PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:48

Número do documento: 24072516341613900000159479485

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072516341613900000159479485>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - 25/07/2024 16:34:16



FERREIRA & BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

UNIDADE POPULAR, partido político inscrito no **CNPJ nº 26.235.522/0001-66**, através de seu presidente Leonardo Péricles Vieira Roque, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, 107, Bairro: Vila Santa Rita, Belo Horizonte – MG, CEP: 30668-635, portador do RG 11146355 SSP-MG e inscrito no CPF número 012.415.466-22, por meio de sua advogada infra-assinada Raquel Oliveira de Brito, OAB/SP nº 299.414, com endereço profissional na rua Rua Francisco Marengo, 500, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03313-000, onde deve receber as notificações de estilo e com endereço eletrônico ferreirabritoadvogados@gmail.com, vem perante este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com base nos artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504/1997, nas diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC, REQUERER:

Que seja creditado o valor correspondente à quota parte desta agremiação partidária referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O requerente instrui a presente petição inicial com os documentos:

a. ata da reunião, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido;

Jorge Ferreira
ÁREA CRIMINAL - OAB/SP 459.133
(11) 98902-1483

Raquel Brito
ÁREA CÍVEL E ELEITORAL - OAB/SP 299.414
(11) 96959-0933

ferreirabritoadvogados@gmail.com www.ferreirabritoadvocacia.com
Rua Francisco Marengo, nº 500 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03313-000





FERREIRA & BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b. prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC (print anexo – disponível em <https://www.unidadepopular.org.br/2024/07/resolucao-da-direcao-executiva-nacional-do-partido-unidadepopular-up/>)

c. indicação dos dados bancários de uma única conta corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC, qual seja, BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG 1456, OPERAÇÃO 003 CONTA CORRENTE nº 2155-2.**

Informa-se, ainda, que foram abertas as contas bancárias específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

- Candidaturas femininas: CEF, Agência 1456, op 003, CC 2153-6
- Candidaturas de pessoas negras: CEF, Agência 1456, op 003, CC 2154-4

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

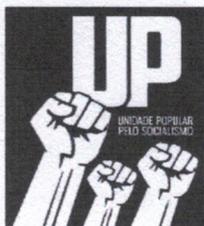
RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO
OAB/SP Nº 299.414

Jorge Ferreira
ÁREA CRIMINAL - OAB/SP 459.133
  (11) 98902-1483

Raquel Brito
ÁREA CÍVEL E ELEITORAL - OAB/SP 299.414
  (11) 96959-0933

 ferreirabritoadvogados@gmail.com  www.ferreiraebritoadvocacia.com
 Rua Francisco Marengo, nº 500 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03313-000





Ata da reunião da executiva nacional do partido Unidade Popular (CNPJ nº 26.235.522/0001-66), realizada em 23 de julho de 2024.

Aos 23 de julho de 2024, a executiva nacional do Partido Unidade Popular deliberou sobre a RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO UNIDADE POPULAR (UP) que dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024. Após a apresentação da minuta de Resolução, o presidente do partido, Leonardo Péricles Vieira Roque fez registrar que a minuta apresentada se fundamentou na discussão iniciada na reunião do Diretório Nacional, na qual foram fixados os princípios gerais norteadores do tema em debate. Leonardo requereu que os integrantes da Executiva votassem, tendo sido aprovada pela unanimidade dos integrantes da executiva nacional presentes, devendo seguir assinado sendo parte integrante da presente, devendo, ainda, ser publicada na página mantida pelo partido na internet para a ampla divulgação.

Nada mais havendo a deliberar, segue a presente ata assinada por todos os integrantes da executiva que tomaram parte na discussão e na decisão, assim como a RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO UNIDADE POPULAR (UP) que dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições municipais de 2024, aprovada pela Executiva nacional em 23 de julho de 2024, parte integrante da presente.

LEONARDO PERICLES VIEIRA ROQUE

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA MARTINS DA SILVA FEITOSA
Data: 23/07/2024 20:22:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA MARTINS DA SILVA

Vice-presidente

RAFAEL FRANÇA PIRES

Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIAN MENDES DA SILVA
Data: 23/07/2024 20:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIAN MENDES DA SILVA

Secretária-geral





RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO UNIDADEPOPULAR (UP)

por **unidadepopular** 24 de Julho de 2024

Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições municipais de 2024, aprovada pela Executiva em 23 de julho de 2024.

Art. 1º – A presente Resolução estabelece os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024.

Art. 2º – Após a aprovação, todas as organizações do partido devem promover ampla divulgação dos critérios aqui fixados por todos os meios que estiverem à sua disposição.

Art. 3º – O total do FEFC recebido pela Direção Nacional da UP será aplicado de modo proporcional ao número de candidatas do partido, bem como ao de





Art. 4º – Cabe aos Diretórios Estaduais informarem à Executiva Nacional a relação de candidatas e candidatos e os cargos a que postulam, assim como os seus respectivos municípios, no prazo de cinco dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a fim de assegurar a efetividade da distribuição da quota parte correspondente a cada candidatura, assegurando o respeito à distribuição proporcional às candidaturas de mulheres e pessoas negras, assim como o mínimo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – Os créditos de todos os municípios do estado poderão ser depositados na conta específica do FEFC do diretório estadual, hipótese em que, caberá ao diretório estadual executar os repasses financeiros ou estimáveis em dinheiro aos diretórios municipais ou candidaturas específicas de cada cidade.

Art. 5º – No ato da prestação de informação do rol de candidaturas registradas, cada diretório deverá informar as contas do órgão de direção para recebimento da parcela destinada ao Diretório.

Parágrafo único – As candidaturas que forem realizar diretamente movimentação financeira de recursos oriundos do FEFC deverão informar à executiva nacional uma conta destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 6º – Cada Diretório deverá apresentar 01 (uma) conta específica para uso exclusivo da movimentação financeira relativa aos recursos oriundo do FEFC

Art. 7º – A utilização dos recursos do FEFC deve ser feita observando o disposto em Lei, devendo-se prezar pela austeridade, e, assegurando, prioritariamente, que todas as candidaturas e todos os órgãos de direção que receberem recursos oriundos do FEFC tenham as condições materiais necessárias para fazer frente às despesas relativas à prestação de contas, especialmente com contratação de pessoal especializado para a contabilidade (Contadores) e peticionamento da prestação de contas (Advogados) bem como a assessoria especializada para que haja o fiel cumprimento das normas de regência.

Art. 8º – A proposta de Dotação Orçamentária que deve orientar o Diretório





terminadas e de pessoas negras e a que segue.

- a) 55% para as candidaturas majoritárias nos municípios;
- b) 30% para as candidaturas proporcionais nos municípios;
- c) 10% para as candidaturas prioritárias, a partir do desenvolvimento avaliado pela executiva durante o processo eleitoral;
- c) 5% para que o Diretório Nacional possa reunir as condições de administrar os recursos na conta específica do FEFC, proceder à distribuição para os órgãos e candidaturas devidas, bem como assegurar a regular prestação de contas, incluídos, para isso, a contratação de pessoal administrativo, contador e advogado.

Parágrafo primeiro – A dotação orçamentária visa orientar a Direção Nacional na aplicação dos recursos devendo a distribuição respeitar as particularidades e as necessidades locais. Desse modo, cabe à Executiva Nacional monitorar a sua destinação podendo promover os ajustes que achar cabíveis, *ad referendum* de 2/3 (dois terços) do Diretório Nacional convocado especificamente para esse fim.

Parágrafo segundo – À Executiva Nacional compete levantar os planejamentos orçamentários locais a fim de assegurar a distribuição dos recursos do FEFC dentro da previsão orçamentária prevista neste artigo, de modo a fazer frente às despesas incluídas nos planejamentos elaborados conjuntamente pelos órgãos de direção locais.

Parágrafo terceiro – A executiva Nacional poderá promover reuniões para assessorar a elaboração dos planejamentos orçamentários locais.

Art. 9º – O Diretório Nacional poderá creditar nas contas de destino as quotas partes devidas a cada organismo ou a cada candidatura de modo parcelado.

Art. 10 – A cada crédito recebido, os credores (órgãos de direção ou candidatos) ficam obrigados a prestar contas à Direção Nacional da aplicação dos recursos, bem como, demonstrar que procedeu à devida escrituração na prestação de contas eleitorais, ainda que parcialmente.

Art. 11 – Após a aprovação da presente Resolução, a Executiva Nacional





Art. 12 – Eventuais recursos à presente Resolução deverão ser encaminhados à Executiva Nacional no prazo de cinco dias da sua publicação, cabendo à Executiva Nacional submeter ao Diretório Nacional na reunião imediatamente posterior, a quem compete o julgamento do recurso, ocasião em que deverá ser observado o quórum de **50% + 1** (cinquenta por cento mais um) e **maioria de 2/3** (dois terços) para deliberação.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

© 2024 FRONTITY



MADE WITH FRONTITY





INÍCIO

PROGRAMA

O
PARTIDO

RESOLUÇÕES

FILIE-
SE

CONTATO



RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO UNIDADEPOPULAR (UP)

por **unidadepopular** 24 de Julho de 2024

*Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de
Financiamento de Campanha para as eleições municipais de 2024,
aprovada pela Executiva em 23 de julho de 2024.*

Art. 1º – A presente Resolução estabelece os critérios para distribuição do Fundo Especial de
Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024.



18°C
Limpo



Pesquisar



20:58
24/07/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:49

Número do documento: 24072516341941700000159479489

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072516341941700000159479489>

Assinado eletronicamente por: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - 25/07/2024 16:34:19

LEONARDO PÉRICLES VIEIRA ROQUE

UNIDADE POPULAR

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

Pelo presente instrumento particular de procuração, UNIDADE POPULAR, diretório nacional devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.235.522/0001-66, com sede na SCS Quadra 6, bloco A, lote 71, Salas 512/514, Edifício Anhanguera, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, por seu presidente LEONARDO PÉRICLES VIEIRA ROQUE, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do RG nº 11146355 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.415.466-22, com endereço na Av. Perimetral, nº 154, Comunidade Eliana Silva, Bairro Vila Santa Rita, Belo Horizonte/MG, CEP 30668-635, nomeia e constitui como seus bastantes PROCURADORES o advogado JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 459.133, a advogada RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.414, o advogado JOÃO GILBERTO SILVA DE ABREU, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 477.741, todos com escritório na Rua Francisco Marengo, nº 500, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03313-000 e a advogada INGRID LUIZA VIEIRA HUNG, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 476.736, com endereço profissional na Rua Abraão Miguel do Carmo, nº 80, Jaboaquara, São Paulo/SP, com os poderes "ad judícia" e "ad negocia", agindo em Juízo em todas as instâncias, extra e judicialmente, em conjunto ou de per si, independentemente da ordem de nomeação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber ou dar quitação, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, e, especialmente, com poderes para atuação em quaisquer procedimentos e processos relativos às eleições de 2024, inclusive em prestações de contas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

FERREIRA & BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



FERREIRA & BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LEONARDO PÉRICLES VIEIRA ROQUE**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do RG nº 11146355 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.415.466-22, com endereço na Av. Perimetral, nº 154, Comunidade Eliana Silva, Bairro Vila Santa Rita, Belo Horizonte/MG, CEP 30668-635 presidente da **UNIDADE POPULAR**, diretório nacional devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.235.522/0001-66, com sede na SCS Quadra 6, bloco A, lote 71, Salas 512/514, Edifício Anhanguera, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, nomeia e constitui como seus bastante **PROCURADORES** o advogado **JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob o nº 459.133**, a advogada **RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 299.414**, o advogado **JOÃO GILBERTO SILVA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob o nº 477.741**, todos com escritório na Rua Francisco Marengo, nº 500, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03313-000 e a advogada **INGRID LUIZA VIEIRA HUNG**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 476.736**, com endereço profissional na Rua Abraão Miguel do Carmo, nº 80, Jabaquara, São Paulo/SP, com os poderes “*ad judicia*” e “*ad negocia*”, agindo em Juízo em todas as instâncias, extra e judicialmente, em conjunto ou de per si, independentemente da ordem de nomeação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber ou dar quitação, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, e, especialmente, com poderes para atuação em quaisquer procedimentos e processos relativos às eleições de 2024, inclusive em prestações de contas.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

LEONARDO PÉRICLES VIEIRA ROQUE

Jorge Ferreira
ÁREA CRIMINAL - OAB/SP 459.133
(11) 98902-1483

Raquel Brito
ÁREA CÍVEL E ELEITORAL - OAB/SP 299.414
(11) 96959-0933

ferreirabritoadvogados@gmail.com www.ferreiraebritoadvocacia.com
Rua Francisco Marengo, nº 500 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03313-000



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:49
Número do documento: 24072516342065000000159479492
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072516342065000000159479492>
Assinado eletronicamente por: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - 25/07/2024 16:34:21



FERREIRA & BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RAFAEL FRANÇA PIRES**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2417953 SEDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.199.914-83, com endereço na Av. Tabelação José Ramalho Leite, nº 1234, apto 308, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58045-230, tesoureiro da **UNIDADE POPULAR**, diretório nacional, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.235.522/0001-66, com sede na SCS Quadra 6, bloco A, lote 71, Salas 512/514, Edifício Anhanguera, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, nomeia e constitui como seus bastante **PROCURADORES** o advogado **JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob o nº 459.133**, a advogada **RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 299.414**, o advogado **JOÃO GILBERTO SILVA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob nº 477.741**, todos com escritório na Rua Francisco Marengo, nº 500, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03313-000 e a advogada **INGRID LUIZA VIEIRA HUNG**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 476.736, com endereço profissional na Rua Abraão Miguel do Carmo, nº 80, Jabaquara, São Paulo/SP, com os poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*”, agindo em Juízo em todas as instâncias, extra e judicialmente, em conjunto ou de per si, independentemente da ordem de nomeação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber ou dar quitação, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, e, especialmente, com poderes para atuação em quaisquer procedimentos e processos relativos às eleições de 2024, inclusive em prestações de contas.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

RAFAEL FRANÇA PIRES

Documento assinado digitalmente



RAFAEL FRANÇA PIRES

Data: 24/07/2024 22:04:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Ferreira
ÁREA CRIMINAL - OAB/SP 459.133
(11) 98902-1483

Raquel Brito
ÁREA CÍVEL E ELEITORAL - OAB/SP 299.414
(11) 96959-0933

ferreirabritoadvogados@gmail.com www.ferreirabritoadvocacia.com
Rua Francisco Marengo, nº 500 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03313-000



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:49
Número do documento: 24072516342133000000159479493
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072516342133000000159479493>
Assinado eletronicamente por: RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - 25/07/2024 16:34:21



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 25 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:49

Número do documento: 24072516344380500000159479494

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072516344380500000159479494>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 25/07/2024 16:34:44



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministra Isabel Gallotti, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo, advogado, ano de eleição, município e estado.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Esau Bacelar
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613092-50.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Unidade Popular (UP) – Nacional

Advogados: Raquel Oliveira de Brito e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Unidade Popular (UP) – Nacional requer “*seja creditado o valor correspondente à quota parte d[a] agremiação partidária referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*” (ID 162070733).

O requerente apresenta documentação para comprovar o pedido (IDs [162070733](#) a [162070740](#)).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:49

Número do documento: 24080313244431400000159490602

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313244431400000159490602>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:24:44



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613092-50.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162081851](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do partido Unidade Popular (UP) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162070733](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a



obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo



Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162070734](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162070735](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162070733](#), fl. 3). Indicou, ainda, a abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (ID [162070733](#), fl. 2), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162070733](#), fl.2), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC.

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162110446).

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613092-50.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Unidade Popular (UP) – Nacional

Advogados: Raquel Oliveira de Brito e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO UNIDADE POPULAR.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Unidade Popular (UP) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162070733).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110446).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que a “*agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para a liberação da sua cota-parte do FEFC*” (ID 162071374).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Unidade Popular, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613092-50.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR (UP) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162172617](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162172617.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CIVEL

TSE-PETCIV-0613092-50.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Unidade Popular (UP), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 3.421.737,78 (três milhões, quatrocentos e vinte um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**,



conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



19/08/24 12:24

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 11

NUMERO : 2024OB002827

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 26235522/0001-66 - UNIDADE POPULAR

BANCO : 104 AGENCIA : 1456 CONTA CORRENTE : 21552

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000007 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256420-4

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 3.421.737,78

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3092-50.2024.6.00.0000 - UNIDADE POPULAR (UP) - NACIONAL - 2979837.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:31:50

Número do documento: 24081918453561200000159591521

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918453561200000159591521>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 18:45:37

19/08/24 12:24

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 11

NUMERO : 2024OB002827

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 26235522/0001-66 - UNIDADE POPULAR

BANCO : 104 AGENCIA : 1456 CONTA CORRENTE : 21552

VALOR : 3.421.737,78

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	3.421.737,78
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	3.421.737,78
		26235522000166			3.421.737,78
03	561602	1000000000489C			3.421.737,78

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613092-50.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: UNIDADE POPULAR (UP) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRID LUIZA VIEIRA HUNG - SP476736, JOAO GILBERTO SILVA DE ABREU - SP477741, JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR - SP459133, RAQUEL OLIVEIRA DE BRITO - SP299414

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184024](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613092-50.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162172617.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

